



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 5.412, DE 5 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a regulamentação da Investigação Social para ingresso nos cargos de Guarda Municipal, da Guarda Civil de Carapicuíba.”*

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes para a investigação social para o ingresso nos cargos de Guarda Civil,

### **DECRETA:**

Art. 1º A investigação social tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral, conduta ilibada e procedimento irrepreensível para o exercício das atribuições inerentes aos cargos de guarda civil.

Art. 2º A investigação social será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, e ocorrerá durante todo o processo seletivo, desde a inscrição do candidato no concurso público até a posse efetiva no cargo.

Art. 3º Durante a investigação social, a Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§1º Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere ao parágrafo primeiro.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§3º Poderá ser solicitada a qualquer tempo durante o curso de formação e antes da posse no cargo, a realização, e eventual repetição, de quaisquer exames, inclusive o toxicológico.

Art. 4º O candidato deverá preencher a Ficha de Informações Pessoais (FIP), conforme modelo a ser disponibilizado, que deverá conter itens de informação para a

realização da investigação social durante todo o concurso público.

§1º A FIP deverá conter campo para que o candidato firme declaração própria na qual confirme não estar cumprindo sanção aplicada por qualquer órgão ou entidade de quaisquer dos poderes dos entes federados, não haver sofrido condenação definitiva pela prática de crime ou contravenção ou por ter sido penalizado disciplinarmente no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

§2º O candidato que venha a concorrer ao cargo de guarda municipal e tenha registro em conselho profissional ou de classe deverá firmar declaração de que não está sofrendo ou sofreu nenhum tipo de penalidade ético-disciplinar, conforme as normas e procedimentos éticos da respectiva profissão.

§3º O candidato que esteja cumprindo sanção por idoneidade, tenha sido condenado definitivamente ou penalizado disciplinarmente, deverá informar e esclarecer as situações pertinentes, bem como outras que o candidato julgue necessárias, e desde logo, elucidar.

§4º Ao finalizar o preenchimento da FIP o candidato subscreverá outra declaração, cuja veracidade ou eventual falsidade estarão sujeitas à legislação vigente, na qual conste expressamente que todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, que não omitiu fato algum que impossibilite o seu ingresso no cargo pretendido e que autoriza a Secretaria Municipal de Segurança Pública a realizar o levantamento social, funcional, civil e criminal sobre sua vida, inclusive se utilizando de prerrogativas do artigo 3º deste Decreto, para obter ou confirmar as informações prestadas, e verificar se possui idoneidade moral, conduta ilibada e o procedimento irrepreensível.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º O candidato deverá apresentar, junto com a ficha de informações pessoais, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social:

I - certidão de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência na cidade/município onde reside ou a partir dos 18 anos de idade:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal, Estadual e do Distrito Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino.

II - certidão de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;

III - certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal;

IV - certidões de antecedentes criminais, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública das Unidades Federativas onde reside/residiu a partir dos 18 anos de idade;

V - certidão relativa aos assentamentos funcionais, emitida pelo órgão de origem, no caso de servidor público, civil ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados;

VI - certidões de execução civil e fiscal da cidade/município onde reside ou residiu nos últimos cinco anos:

a) Da Justiça Federal;

b) Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

§1º Somente serão aceitos documentos expedidos no prazo máximo fixado em edital e dentro do prazo de validade.

§2º Serão aceitos documentos expedidos por meio de site oficial, desde que acompanhados de mecanismo de autenticação.

§3º Serão desconsiderados os documentos rasurados ou contendo dados incorretos.

§4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá solicitar a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos, ou declarações, necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º São fatos que afetam a idoneidade moral, a conduta ilibada e o procedimento irrepreensível:

- I - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- II - relacionamento ou exibição em público com pessoas possuidoras de antecedentes criminais ou integrantes de organizações ou associações criminosas;
- III - prática de ato que possa comprometer a atividade policial ou serviço público;
- IV - uso ou dependência de drogas ilícitas;
- V - vício de embriaguez;
- VI - prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame;
- VII - habitualidade na prática de transgressões ou faltas disciplinares;
- VIII - apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais e ao regime vigente;
- IX - veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;
- X - existência de registros criminais;
- XI - demissão de cargo público, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- XII - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- XIII - prática habitual de jogo proibido;
- XIV - contumácia em cometer infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outras pessoas;
- XV - existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;
- XVI - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa ou inexatidão dos dados declarados pelo candidato;
- XVII - mandado de prisão em seu desfavor;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

XVIII - prática de prostituição; e

XIX - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função do cargo de guarda municipal.

Parágrafo único. A existência de investigação, ação ou condenação penais, esta não definitiva, poderão ser consideradas em conjunto com outros fatos relevantes para apuração da idoneidade do candidato.

Art. 7º Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou solicitados neste Decreto, nos prazos estabelecidos em edital;

II - apresentar documento, declaração, certidão ou atestados falsos;

III - apresentar certidão com expedição superior ao prazo máximo estipulado em edital ou com prazo de validade vencido;

IV - apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;

V - tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 6º, após análise da sua defesa;

VI - tiver omitido informações ou faltar com a verdade, quando do preenchimento da FIP e das declarações citadas neste Decreto.

Art. 8º A investigação social será realizada por Comissão Deliberativa designada especificamente para o concurso público da Guarda Municipal.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Investigação Social:

I - indicar infringência de quaisquer dos itens elencados neste Decreto, ou a necessidade de esclarecimentos;

II - deliberar por notificar candidato passível de exclusão do concurso público para o cargo de guarda municipal, o qual deverá apresentar defesa no prazo definido em edital;

III - analisar e julgar defesa escrita do candidato, com fundamentação e exposição dos argumentos de fato e de direito; e

IV - realizar todas as diligências necessárias para a comprovação da idoneidade moral e da vida pregressa do candidato.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá adotar procedimentos e técnicas que tornem a análise dos dados eficiente e econômica, bem como utilizar ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação para a transmissão dos documentos, garantidos a segurança e o sigilo das informações.

Art. 11. O candidato poderá ser eliminado do concurso público desde o momento da inscrição até a posse no cargo, caso surjam fatos ensejadores de sua eliminação, respeitando os trâmites e as regras deste Decreto.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como o Secretário Municipal de Segurança Pública, são as autoridades competentes para publicação dos editais com a indicação ou não indicação dos candidatos aos cargos do concurso público ao cargo de guarda civil.

Art. 13. O Secretário Municipal de Segurança Pública instituirá a Comissão de Investigação Social por meio de Portaria própria para este fim.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de março de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**